

**Contrato de Prestação de Serviços de Transporte
e Tratamento de Valores nº 202500464**

Contrato

ENTIDADE ADJUDICANTE:

Feira Viva – Cultura e Desporto, EM

ADJUDICATÁRIO:

Tablisa Esegur – Serviços de Segurança, SA

CONTRATO

Entre:

Feira Viva – Cultura e Desporto, EM, adiante designada por Feira Viva ou PRIMEIRO CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 505120151, sita na Praça da República, Edifícios Paços do Concelho, 4520-174 Santa Maria da Feira, representada por Paulo Sérgio Bastos Pais, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, e com contribuinte fiscal n.º _____, residente na _____, qualidade de Procurador, com poderes para o ato,

E

Tablisa Esegur – Serviços de Segurança, SA, adiante designado por ADJUDICATÁRIO ou SEGUNDO CONTRATANTE, pessoa coletiva nº 503125873, matriculada na conservatória de Loures, com capital social de 2.750,000,00€, com sede na Rua da Guiné, 7/7-A, 2689-517 Prior Velho e Filial na Rua D. Frei Martins Fagundes, 4465-688 Leça do Balio - Porto, aqui representada por Jorge Manuel Bandeira Monroy Vilan, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, com contribuinte fiscal n.º _____ na qualidade de representante legal, com poderes para o ato.

Considerando que:

- a) A Feira Viva, por deliberação do Conselho de Administração, datada de 14 de abril de 2025, lançou o Procedimento de Consulta Prévia nº 138_2025_CPA_BS, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado com alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, que teve por objeto a adjudicação de uma proposta para a Prestação de Serviços de Transporte, Recolha e Tratamento de Valores para os Eventos Viagem Medieval e Perlim.
- b) Por deliberação do Conselho de Administração, datada de 29 de abril de 2025, foi adjudicada a proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO e bem assim aprovada a minuta do contrato.
- c) Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento de 92016221_Trabalhos Especializados, registo contabilístico n.º 40.034/D91, emitido a 14 de abril de 2025.

É celebrado o presente contrato, o qual se regerá pelos termos e cláusulas constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Pelo presente contrato, o adjudicatário obriga-se, perante a Feira Viva, a prestar os serviços de transporte, recolha e tratamento de valores, nos termos e condições previstos

no Convite e Caderno de Encargos, seus esclarecimentos e retificações, demais elementos patentes no procedimento e com a sua proposta de 22 de abril de 2025, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço Contratual

O preço contratual a pagar pela Feira Viva pela totalidade da prestação é de 2 319,34€ (dois mil trezentos e dezanove euros e trinta e quatro cêntimos), ao qual acresce taxa de iva, se aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

Vigência

O contrato vigora desde a data de assinatura até 31 de janeiro de 2026, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Gestor do Contrato

Para efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, a execução do presente contrato será acompanhada por _____ em nome da Feira Viva.

CLÁUSULA QUINTA

Condições de pagamento e Faturação eletrónica

1. A quantia devida pela Feira Viva deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas, após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas terão de coincidir com os pedidos emitidos pela Feira Viva, quer em valor, quer na descrição do fornecimento/serviços.
3. Em caso de discordância por parte do Feira Viva, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Feira Viva, devendo especificar, além das previsto no artigo 299.º-B do CCP:
 - a) Identificação do número de Procedimento;
 - b) Identificação do número de requisição, se aplicável;
 - c) Descrição do serviço, de acordo com o Mapa de Quantidades;
5. O adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica, nos contratos público (Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, nº 12/2018, de 28 de dezembro, atualizado

com o estabelecido pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020 de 7 de abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

6. A Feira Viva, poderá receber as faturas dos adjudicatários, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET – Your Electronic Transaction, Lda, para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas ou enviadas para faturas@feiraviva.com, sendo que devem anexar o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT.

7. A YET – Your Electronic Transaction, Lda, disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com a Feira Viva.

8. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o adjudicatário consultar a informação disponível em: YET/Faturação Eletrónica para o seu negócio (yetspace.com) ou sales@yetspace.com

9. Os dados pessoais obtidos para efeito de faturação eletrónica só podem ser usados para esse fim ou para fins que com ele sejam compatíveis.

CLÁUSULA SEXTA

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Feira Viva, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Foro competente

Todos os litígios decorrentes do contrato podem ser dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

CLÁUSULA OITAVA

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado com alterações no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e todos os diplomas que

Ihe estão associados.

CLÁUSULA NONA

Encargos e Efeitos do Contrato

O presente contrato produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato.

Pela FEIRA VIVA

PAULO
SERGIO
BASTOS
PAIS

Assinado de
forma digital por
PAULO SERGIO
BASTOS PAIS
Dados:
2025.05.08
17:00:41 +01'00'

Pelo ADJUDICATÁRIO

JORGE MANUEL
BANDEIRA
MONRROY
VILAN

Assinado de forma
digital por JORGE
MANUEL BANDEIRA
MONRROY VILAN
Dados: 2025.05.09
09:40:29 +01'00'

